

(*) *Publicada no DOE TC/MS nº 0161, de 23 de setembro de 2.010, página 01.*

**OTI - ORIENTAÇÃO TÉCNICA INTERNA DGGM/PRES.
Nº 03 DE 22 DE SETEMBRO DE 2010**

“Dispõe sobre os processos relativos a procedimentos licitatórios e contratos e dá outras providências”

A DIRETORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO, órgão diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 40 da Resolução Administrativa TC/MS nº 102 de 19 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Normativa TC/MS nº 61, de 13 de agosto de 2008,

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul instituiu o Contrato Corporativo e o Contrato de Adesão e diversos Municípios adotam a licitação por item;

CONSIDERANDO que a remessa do procedimento licitatório que precede a formalização dos múltiplos contratos, bem como a autuação e o trâmite desses processos requerem tratamento diferenciado;

CONSIDERANDO que atualmente a falta de regulamentação tem provocado a perda da eficiência, economicidade, celeridade e segurança das decisões prolatadas sobre os atos relacionados à 1ª fase;

RESOLVE:

Art. 1º. Recebidos os documentos de procedimento licitatório de contrato corporativo ou de licitação com contratação coletiva, o Cartório autuará o procedimento licitatório com essa denominação, identificando a modalidade e o número, que receberá o carimbo “tramitação prioritária” e o remeterá à Inspeção competente que procederá à análise técnica em 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo único – O dispositivo previsto neste artigo aplica-se, também, à Ata de Registro de Preços.

Art. 2º. Na autuação dos contratos decorrentes do procedimento licitatório previsto no artigo anterior, o Cartório informará, na folha de abertura do processo, o número do processo que trata da licitação.

Art. 3º. Quando se tratar dos processos de que trata esta OTI, serão feitos dois julgamentos da 1ª etapa:

I – a inicial, que abrangerá somente o julgamento do procedimento

licitatório ou da Ata de Registro de Preços, se for o caso;

II – a formalização do contrato, que será julgada após o julgamento previsto no inciso I.

Art. 4º. O processo de procedimento licitatório, com a publicação da Decisão Singular, será remetido à Inspeção competente, que providenciará cópia da Decisão Singular, certificará no processo e o remeterá ao Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação, para digitalização e extinção.

Parágrafo único – Quando se tratar de Ata de Registro de Preços, o processo será mantido na Inspeção durante a sua vigência.

Art. 5º. Os contratos de que trata esta OTI, permanecerão suspensos na Inspeção até o julgamento do procedimento licitatório que lhes deu origem e, julgado este, será juntada cópia da Decisão Singular em cada contrato, procedendo-se a análise na forma regimental.

Art. 6º. As Inspeções adotarão providências necessárias para a adequação dos processos que estão sob a sua carga, de acordo com as normas previstas nesta OTI.

Parágrafo único – Os processos que se encontram no Ministério Público de Contas, no Gabinete do Conselheiro Relator e no Cartório, seguirão o trâmite normal, da forma que se encontram.

Art. 7º. Esta Orientação Técnica Interna entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se, no que couber, aos processos em trâmite.

Campo Grande, MS, 22 de setembro de 2010.

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Sebastião Mariano Serrou
Diretor de Controle Externo
ICAP

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*